



# Cadeia de custódia: a linha fina entre justiça e injustiça

28/11/2024

A cadeia de custódia da prova é um conceito central no Direito contemporâneo, essencial para garantir um processo penal justo. Trata-se do conjunto de procedimentos destinados a preservar a integridade e a autenticidade de uma prova coletada em uma investigação criminal, desde o momento de sua obtenção até sua utilização em juízo. Esses procedimentos asseguram que as evidências apresentadas sejam confiáveis, livres de contaminação ou manipulações, contribuindo para a fidedignidade do processo judicial.

A relevância da cadeia de custódia vai muito além de um aspecto meramente técnico. Ela é o fundamento sobre o qual repousa a confiabilidade das provas que sustentam a busca pela verdade no âmbito processual. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça que a quebra desse procedimento pode acarretar a ilicitude das provas e comprometer o resultado do processo penal (AgRg HC 829.138/RN). Um exemplo significativo é o caso paradigmático do RHC 174.325, em que a identificação incorreta de lacres e o manuseio inadequado de provas digitais resultaram na invalidação dos elementos probatórios apresentados, evidenciando como erros nesse processo podem impactar profundamente o desfecho de um julgamento.

No âmbito da cadeia de custódia, cada etapa de manuseio de um vestígio ou evidência – incluindo coleta, transporte, armazenamento, análise e apresentação em juízo – deve ser meticulosamente documentada. Essa documentação não apenas garante a rastreabilidade do material, mas também protege contra qualquer acusação de adulteração ou manipulação. Cada passo precisa ser claro e padronizado para assegurar a idoneidade das provas e, conseqüentemente, a legitimidade do processo penal.

No Brasil, a Lei Federal 13.964/2019 introduziu dispositivos específicos no Código de Processo Penal, detalhando as etapas necessárias para a preservação adequada da cadeia de custódia. De acordo com o artigo 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, a cadeia de custódia abrange um conjunto rigoroso de procedimentos que começa com a identificação do vestígio, etapa em que se reconhece a evidência como potencialmente relacionada ao fato delituoso. Em seguida, ocorre o isolamento e a preservação do local, medidas cruciais para evitar qualquer contaminação ou manipulação indevida. Na sequência, acontece a coleta, realizada com métodos técnicos adequados à natureza da prova para assegurar sua integridade.

A etapa de acondicionamento vem em seguida, garantindo que os vestígios sejam armazenados em recipientes lacrados e seguros, protegendo-os contra violações. O transporte é conduzido com registros detalhados do trajeto e das condições de manuseio, permitindo uma rastreabilidade completa até o destino final, que pode incluir laboratórios de análise da respectiva unidade policial. O recebimento formaliza a entrega da prova ao responsável pela análise ou utilização em juízo, documentando cada etapa de sua trajetória. Por fim, o descarte ou a devolução dos vestígios segue determinação judicial, assegurando que os materiais sejam tratados em conformidade com as normas vigentes.

A legislação estabelece um padrão essencial para prevenir contaminações e assegurar a confiabilidade das provas, especialmente diante dos desafios impostos pelas evidências digitais. Qualquer falha nesse processo compromete não apenas os direitos das pessoas envolvidas, mas também a credibilidade do sistema de justiça como um todo. A fragilidade na cadeia de custódia não é apenas um risco técnico: é uma ameaça direta à própria essência do devido processo legal.

Reprodução

Considere, por exemplo, um caso em que registros digitais de uma conversa crucial para o processo penal sejam apresentados sem a devida identificação de lacres (incluindo os respectivos deslacs e novos lacres sem justificativa ou explicação técnica) ou documentação adequada de sua coleta.

Essas irregularidades comprometem a admissibilidade das provas, de modo que elas devem ser declaradas ilícitas e desentranhadas dos autos, bem como as decorrentes, porque podem alterar significativamente o desfecho do julgamento. Situações como essas não apenas solapam a credibilidade do sistema de justiça, mas também minam a confiança da sociedade na capacidade do Estado de apurar a verdade de maneira justa e eficaz.

Falhas no cumprimento das normas da cadeia de custódia são mais comuns do que se imagina. Lacres de segurança mal utilizados, registros inconsistentes ou transporte inadequado são exemplos de erros que podem invalidar provas essenciais. Quando isso ocorre, elementos derivados dessas evidências também podem ser desconsiderados, alterando profundamente o rumo de julgamentos e comprometendo a eficácia das decisões judiciais, nos termos do artigo 157, §1º, do Código de Processo Penal.

## Provas digitais

A desmaterialização das provas, um marco da era digital, amplia significativamente os desafios enfrentados no processo penal. Diferentemente das evidências físicas, que possuem um caráter tangível, as provas digitais, como e-mails, mensagens de texto em aplicativos de mensagens, registros de redes sociais e arquivos eletrônicos de modo geral, apresentam volatilidade inerente que as torna altamente suscetíveis à manipulação e à perda de rastreabilidade. Essa volatilidade exige soluções tecnológicas de ponta, como sistemas de criptografia para proteger o conteúdo, hashing para garantir a autenticidade por meio de impressões digitais únicas e registros em blockchain, que oferecem uma trilha imutável de acessos e alterações.

Tais tecnologias não são apenas recomendáveis, mas indispensáveis para assegurar a integridade das provas no contexto digital, onde qualquer falha pode comprometer decisões judiciais e solapar a confiança no sistema penal. Além disso, a crescente complexidade dos crimes digitais exige um alinhamento entre legislações modernas e a aplicação de protocolos tecnológicos robustos, assegurando que essas evidências sejam coletadas, armazenadas e apresentadas com total conformidade aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reflete a importância desses padrões. No caso do RHC 174.325, a Corte Superior reconheceu que falhas na documentação e na identificação de lacres tornaram as evidências digitais inadmissíveis. Essa decisão destaca a necessidade de métodos avançados de coleta e controle, alinhados à complexidade crescente dos crimes digitais e das tecnologias associadas.

Outro problema significativo associado às provas digitais é a fragmentação inerente ao seu manuseio. Frequentemente, essas evidências passam por múltiplos dispositivos, redes, e plataformas antes de serem apresentadas em juízo. Ou seja, “passa nas mãos de muitas pessoas”. Essa realidade exige não apenas conhecimentos técnicos aprofundados, mas também documentação sofisticada para garantir uma rastreabilidade completa.

A cadeia de custódia é o eixo central da efetividade do sistema de justiça penal. Para que a justiça seja alcançada com integridade, inovações tecnológicas devem ser incorporadas aos protocolos, e os profissionais envolvidos precisam de capacitação contínua. A sociedade, por sua vez, deve exigir transparência e rigor em cada etapa desse processo.



Spacca

## Soluções

Um sistema penal confiável depende de um comprometimento constante com a transparência e o rigor na condução das provas. A cadeia de custódia não é apenas uma exigência legal; ela se apresenta como uma salvaguarda essencial para proteger direitos individuais e garantir a confiabilidade do sistema de justiça. Cada etapa documentada, cada lacre devidamente utilizado e cada evidência manuseada com responsabilidade representam não apenas o cumprimento de um dever, mas também a expressão de um compromisso com a verdade.

As provas, sejam elas digitais ou físicas, são a espinha dorsal de qualquer processo penal. No entanto, à medida que as tecnologias evoluem, também surgem novos desafios, como a dificuldade de preservar evidências eletrônicas contra manipulações e a complexidade de rastrear todos os passos de seu trajeto. Por outro lado, as provas materiais enfrentam riscos de contaminação ou perda de autenticidade devido a erros humanos ou à falta de padronização nos procedimentos. Assim, o fortalecimento da cadeia de custódia é uma necessidade urgente para que o processo penal possa desempenhar sua função de forma eficaz.

A responsabilidade dos operadores do Direito é central para o funcionamento desse mecanismo. Autoridade policial, membro do Ministério Público, defensores públicos e advogados devem estar atentos a qualquer irregularidade, pois um descuido pode comprometer o direito à ampla defesa e o contraditório, pilares do devido processo legal. Da mesma forma, a sociedade deve se manter vigilante, exigindo que as instituições cumpram seu papel com responsabilidade e ética.

A cadeia de custódia também é um exemplo prático de como legislações modernas precisam ser acompanhadas de capacitação e inovações tecnológicas. Ferramentas como blockchain, sistemas de criptografia e assinaturas digitais não são apenas soluções desejáveis, mas exigências indispensáveis para garantir a autenticidade de provas em um mundo cada vez mais digitalizado. Nesse contexto, não se trata apenas de adotar tecnologias, mas de desenvolver protocolos que integrem esses recursos de maneira eficaz e segura.

Um sistema de justiça confiável também demanda a implementação de auditorias constantes nos procedimentos de cadeia de custódia. Essas auditorias devem ser realizadas tanto em âmbito interno, pelas instituições encarregadas de conduzir as investigações, quanto em âmbito externo, por organismos independentes que possam garantir a imparcialidade. Esse controle garante não apenas a segurança das provas, mas também fortalece a confiança do cidadão nas decisões judiciais.

A cadeia de custódia é, em última instância, um compromisso do Estado com a justiça e com a sociedade. O respeito a esse conjunto de procedimentos demonstra a seriedade com que os direitos fundamentais são tratados, garantindo que nenhuma decisão judicial seja tomada com base em evidências comprometidas. Por isso, sua observação não é apenas um requisito legal, mas uma expressão de responsabilidade ética e compromisso com o Estado de Direito.

O fortalecimento da cadeia de custódia exige um esforço coletivo. Apenas com um sistema que priorize a integridade e a transparência em cada etapa será possível consolidar um sistema penal que seja justo e eficaz. Isso demanda, além da adoção de tecnologias avançadas e capacitação constante dos operadores do Direito, uma mudança cultural que valorize o rigor técnico como pilar fundamental do processo judicial.

A cadeia de custódia não é apenas uma ferramenta processual; ela simboliza o compromisso do sistema de justiça com a verdade e a equidade. A negligência em relação a esses procedimentos compromete não apenas o desfecho de casos individuais, mas também a confiança coletiva no Judiciário. Por outro lado, sua observância rigorosa assegura que o julgamento de cada caso se baseie em provas confiáveis, protegendo tanto os direitos dos acusados quanto os interesses da sociedade.

É imperativo que os operadores do Direito, bem como as instituições responsáveis pela persecução penal, compreendam a cadeia de custódia como um elemento estrutural que transcende os limites do Direito Penal. Sua correta aplicação reflete o respeito às garantias constitucionais e ao devido processo legal, resguardando o equilíbrio entre a proteção das liberdades





individuais e a busca pela justiça. Somente assim será possível construir um sistema penal que inspire confiança e promova decisões verdadeiramente justas e legítimas.

Verificada a quebra da cadeia de custódia, por qualquer motivo, a única opção admissível é o desentranhamento imediato de todas as provas ilegais dos autos, incluídas aquelas decorrentes. Qualquer tentativa de utilizar o direito penal como pretexto para justificar ou validar a violação dos direitos individuais é inaceitável e representa uma afronta direta à essência da justiça. Não pode haver espaço para concessões que subvertam princípios básicos, permitindo que abusos e ilegalidades contaminem o processo judicial e corrompam sua legitimidade.

A exclusão dessas provas do processo não é apenas uma formalidade, mas uma obrigação inegociável para proteger a integridade e a moralidade do sistema judicial. Permitir que decisões se sustentem em elementos obtidos por meios que violam normas constitucionais e legais não só corrompe o próprio processo, mas constitui uma afronta direta aos princípios de justiça e ao Estado de Direito.

Tolerar a quebra da cadeia de custódia não é apenas uma falha, mas uma traição ao próprio conceito de justiça. A prática aniquila a credibilidade judicial e rasga as garantias fundamentais que protegem o devido processo legal e sustentam a democracia. Aceitar provas contaminadas por violações na custódia é admitir um sistema corrompido, onde a verdade e a justiça cedem lugar à arbitrariedade e ao abuso, minando o Estado de Direito e pavimentando o caminho para a degradação do sistema judicial.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-28/cadeia-de-custodia-a-linha-fina-entre-justica-e-injustica/>